

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 7.400, DE 2010

Altera a Lei nº 10.233 de 5 de junho de 2001, dispondo sobre a vistoria de rodovias federais.

Autor: Deputado PAULO PIMENTA

Relator: Deputado HUGO LEAL

I - RELATÓRIO

Pelo presente projeto de lei, de autoria do Deputado PAULO PIMENTA, altera-se o diploma legal mencionado na ementa, de forma a dar nova atribuição ao DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

Em 2010 o projeto foi distribuído à Comissão de Viação e Transportes, onde foi aprovado, em 2011, nos termos do parecer do Relator, Deputado Newton Cardoso.

Nos termos dos arts. 24, II, 54, I, do RICD, em razão da matéria, é da competência desta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em caráter terminativo.

No prazo regimental não foram recebidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em epígrafe é claramente inconstitucional, como se verá adiante.

Com efeito, o DNIT é uma autarquia federal vinculada ao Ministério dos Transportes, e novas atribuições a esta entidade só podem ser dadas, em nosso sistema jurídico, por projeto de lei de iniciativa privativa do Presidente da República ou por decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõem os arts. 61, § 1º, II, “e”, e 84, VI, “a”, ambos da Constituição Federal. O projeto em exame dá atribuição explícita àquela autarquia, a ser incluída no rol das demais atribuições elencadas nos incisos do art. 82 da Lei nº 10.233/2001.

Assim, por vício de iniciativa insanável, votamos pela inconstitucionalidade do PL nº 7.400/2010, ficando prejudicados os demais aspectos de competência desta Comissão, nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em 11 de dezembro de 2013.

Deputado **HUGO LEAL**
Relator